

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARANATINGA - MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL E CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPIÃO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 2923-88.2017.811.0044 - CÓDIGO: 80605 ESPÉCIE: USUCAPIÃO
PARTE AUTORA: Sudário Lopes e Jean Carlos Lopes Lino e Maria José Alves Lopes e Célia Chaga da Silva Lino PARTE RÉU:
Estancia Barreiro Ltda e Luiz Antônio Greco e Nadir Borges Greco e Edmar Guedes de Medeiros e João Rocha do Amaral e
Ronagro Agropecuária S/A (Fazenda Prezotto) e Wilson Visoni e Salete Mendes Visoni e Flademir Antônio Severgnini e Eda
Helena de Carlo Servegnini e Vilber Stein e Silvana Maria Nunes Giroto Stein e Sérgio Mitio Sato e Sueli Tokiê C. Sato
CITANDO: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, TERCEIROS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. DATA DA DISTRIBUIÇÃO
DA AÇÃO: 16/8/2017 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes e em Lugar incerto e não
sabido, incertos, Terceiros, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente
ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no
prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem
considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Os primeiros
autores, Sr. Sudário Lopes e sua esposa Sra. Maria Jose Alves Lopes, estão na posse do imóvel objeto da presente ação de
usucapião desde o início do ano de 1983, há mais de 34 anos, donde naquela época passaram a denominá-lo de Fazenda
Aquarius. O imóvel usucapiendo está em grande parte dentro da área descrita na matrícula n. 1022 do Cartório de Registro de
Imóveis da Chapada dos Guimarães-MT, onde consta o perímetro total descrito nos autos: "UM lote de terras com superfície de
9.998 has, situado no lugar denominado Alvorada no Município de Paranatinga-MT, outrora Chapada dos Guimarães, tendo a
configuração de um polígono irregular, conforme descrito nos autos. Ocorre que, do total da área acima descrita, Os autores
na pessoa do Sr. Sudário Lopes e sua esposa Sra. Maria Jose Alves Lopes, sempre exploraram e mantiveram a posse, desde o
início de 1983, de uma área de 8.041,7644 (oito mil quarenta e um hectares setenta e seis ares e quarenta e quatro
centiares). Ato contínuo, os Autores pactuaram no início do ano de 2002, uma sociedade de fato, onde foi realizada uma
divisão do imóvel entre eles, e parte do imóvel, precisamente a quantia de 4.005,4975, permaneceu com a denominação de
FAZENDA AQUARIUS e desde então sob a composição do Sr. Sudário Lopes, sua esposa e de Jean Carlos Lopes Lino e sua
esposa e também em razão do pacto de sociedade de fato mencionado, uma segunda parte do imóvel, precisamente a área
de 4.036,2669 ha, passou a ter a denominação de Fazenda Aquarius I, e passou a ficar sob a composição do Sr. Sudário Lopes,
sua esposa e da empresa RADIO E TELEVISAO MASSA LTDA, na pessoa de seu sócio proprietário na época, Sr. Jean Carlos
Lopes Lino. Porém, quando os autores ordenaram fosse feito o levantamento planimétrico da área que exercem a posse, com
todos os dados georreferenciados, chegou-se a uma área total de 7.481.7478 ha, com a descrição dos perímetros que
constam nos autos. Desta forma, como explanado, os primeiros e segundo autores, Sudário Lopes e sua esposa, Sra. Maria
Jose Alves Lopes estão na posse do imóvel usucapiendo desde o início de 1983, ou seja, há mais de 34 anos e os demais
autores, JEAN CARLOS LOPES LINO, sua esposa CELIA CHAGA DA SILVA LINO e RADIO E TELEVISAO MASSA LTDA, esta última,
representada pelo seu sócio proprietário, JEAN CARLOS LOPES LINO, adquiriram a posse e passaram a exercê-la em conjunto
com os primeiros e portanto as suas posses passaram a ter o mesmo tempo da posse do Sr. SUDARIO e esposa, nos exatos
termos dos Artigos 1.207 e 1.243, ambos da Lei n. 10.406/2002, através do instituto da accessio possessionis. Os autores,
após todo o período mencionado na posse do imóvel, os Autores procuraram os órgãos competentes para regularizar a
documentação de domínio da área, já que a posse que tinham sempre foi mansa e pacífica. Com essa intenção os Autores
foram até o Intermat e tomaram conhecimento que o título encontrava-se em nome de JOSE MAURICIO PINTO DE BARROS, que
através do Sr. Juramy Correa da Chaga, foi localizado e através dos meios legais, após conferirem a autenticidade da
procuração, substabelecimento e documentos do procurador e substabelecido, Francisco de Assis Silva, adquiriram o
documento da área, recolheram os Tributos devidos e registraram as suas respectivas escrituras. Mesmo a posse dos Autores
sendo mansa e pacífica, no dia 06 (seis) de junho de 2003, o Sr. Nelson Gomes Bento e outros asseclas, fortemente armados,
invadiram parte da área dos Autores. Invasão esta que deu origem à ação de manutenção de posse n. 511-78.2003.811.0044 -
Código 9594, da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranatinga-MT, onde lhe foi concedida a liminar no dia 23/07/2003 e no mérito
julgada improcedente, mas que a sentença foi reformada pelo acórdão prolatado no Recurso de Apelação n. 41756/2012 da
Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e Recurso Especial (148630/2013) que teve seguimento negado.
Concomitantemente e após estes fatos em julho de 2003, depois de mais de 20 anos, que Os autores se encontram na posse
do imóvel, surgiu a ação anulatória de n. 2003/166, em Tramite pelo Juízo de Direito da Comarca de Paranatinga-MT, tendo
como autores, a Estancia Barreiro, primeira Requerida, e Newton Chiaparin, apresentando outro título do imóvel de posse dos
autores, requerendo a nulidade do título destes, que depois de uma longa instrução processual, com perícias documentais e
oitiva de muitas testemunhas, resultou na sentença de declaração da nulidade dos documentos de domínio dos autores e na
fase recursal o provimento da apelação com o reconhecimento e a declaração da ocorrência da prescrição aquisitiva e da
aquisição da propriedade do imóvel objeto desta lide em face da exceção de usucapião alegada em defesa pelos aqui autores.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Fazenda Aquarius, localizada no município de Paranatinga-MT, com limites e
confrontações descritas nos autos. DESPACHO: Despacho CITEM-SE os requeridos, para, querendo, apresentarem contestação
no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335 do NCPC, observando-se a advertência grafada no artigo 344 do NCPC.
CITEM-SE Os confinantes do imóvel usucapiendo e seus cônjuges, se casados forem (fis. 05/06), na forma do artigo 246, § 3º, do

NCPC, com a advertência grafada no artigo 344 do NCPC. CITEM-SE, ainda, por edital, com prazo de trinta 30 dias, os réus incertos e desconhecidos, bem como terceiros interessados, na forma dos artigos 259, incisos I e III, do NCPC. Intimem-se, os representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. Após, ao Ministério Público. Eu, Cristina Beraldi, Auxiliar Judiciária, digitei. Paranatinga - MT, 28 de setembro de 2017. Mairlon de Queiroz Rosa Escrivã(o) Judicial.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 024c4297

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar